

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 222, publicada no D.O.U. de 7/4/2022, Seção 1, Pág. 66 (*).
(* Retificada no D.O.U. de 14/4/2022, Seção 1, Pág. 264.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdades Bem Te Vi Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Bem Te Vi (FAC-BTV), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marilia Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201926076		
PARECER CNE/CES Nº: 159/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/3/2021

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Bem Te Vi (FAC-BTV), com sede na Rua André de Barros, nº 626, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Faculdades Bem Te Vi Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.279.974/0001-78, com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) solicitou o credenciamento institucional em 25 de outubro de 2019, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, amparada pela Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, que regulamenta o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Está vinculado ao processo o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, código do curso: 1497160, processo e-MEC nº 201926377.

A Faculdade Bem Te Vi (FAC-BTV) é uma instituição particular de educação superior, criada a partir da fundação da escola CETER – Centro de Educação Tecnologia República, e pretende ofertar cursos superiores, principalmente aos seus alunos egressos dos cursos técnicos.

A sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 15 a 19 de dezembro de 2020 (Relatório nº 155936), e recebeu os conceitos abaixo:

Dimensões	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,33
Eixo 4: Políticas de gestão	5,00
Eixo 5: Infraestrutura	2,78
Conceito Final: 4	

Os resultados apresentados no relatório da Comissão de Avaliação do Inep não foram impugnados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nem

pela instituição. Os conceitos atribuídos aos eixos foram satisfatórios, e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. O Conceito Institucional EaD (CI EaD) é 4 (quatro), obtido em 2020.

Segundo a SERES:

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente conforme elencado abaixo:

A comissão de especialistas do Inep conferiu à instituição o conceito final 4. No entanto, dos eixos avaliados o eixo 5 – infraestrutura obteve conceito insatisfatório e foi atribuído a um dos indicadores basilares o conceito 2 (insatisfatório): o indicador 5.7 – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

No Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional, a comissão de avaliação observou que há “preocupação com o processo de sensibilização da comunidade interna e externa na participação no processo avaliativo”, mas não foram evidenciados instrumentos para a coleta das manifestações oriundas da comunidade e o aproveitamento delas para melhorias em geral.

No Eixo 3 – Políticas Acadêmicas, foram observadas ações para estimular a produção científica, mas não ficaram evidentes as ações para fomentar a inovação tecnológica, o empreendedorismo, o desenvolvimento artístico cultural, nem ações de extensão.

No Eixo 5 – Infraestrutura, os avaliadores consideraram que as instalações administrativas e físicas atendem às necessidades espaciais, mas apontaram as fragilidades que seguem:

- Há um degrau na porta de entrada da sede, representando obstáculo físico expressivo para pessoas com problemas de mobilidade;
- Não há piso tátil para deficientes visuais em nenhum ambiente;
- Não foi constatada a existência de Plano de Avaliação Periódica dos Espaços e Gerenciamento da Manutenção Patrimonial;
- Não possui geradores ou *nobreaks* de energia, o que prejudica o acesso aos serviços tecnológicos durante possíveis falhas de energia elétrica; e
- Não há recursos de multimídia, nem equipamentos de videoconferência no auditório.

Em suas considerações, a SERES sugeriu o indeferimento do credenciamento institucional, em que pese a obtenção de Conceito Final (CF) 4 (quatro).

A proposta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, foi analisada, tendo como resultado o CF 4 (quatro). A SERES, no entanto, decidiu pelo indeferimento, com base no resultado insatisfatório para os indicadores que avaliam os laboratórios.

A Faculdade Bem Te Vi (FAC-BTV), em 23 de fevereiro de 2021, encaminhou um Pedido de Reconsideração do Parecer do Inep e da SERES, que foi inserido no sistema SEI, processo nº 23001.000088/2021-98. O representante legal da IES teceu considerações sobre as dimensões avaliadas negativamente.

Na Dimensão 5 – Infraestrutura, os avaliadores indicaram a ausência de um Plano de Avaliação Periódica dos Espaços. A IES esclareceu que esse documento está anexo ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com a denominação de Plano de Manutenção Predial

Preventiva e Corretiva. Em relação à inexistência de recursos de multimídia no auditório, lembrou que eles não precisam ser fixos, mas podem ser instalados sempre que o auditório for utilizado. No que diz respeito à ausência de piso tátil nas instalações, informou que houve atraso nas providências que já haviam sido tomadas para a colocação desse piso em função da pandemia da COVID-19.

Em sua defesa, a IES afirma, ainda, que os conceitos relativos ao Laboratório de Práticas Didáticas e Salas de Apoio de Informática devem ser desconsiderados, pois não há previsão de atividades presenciais. No que diz respeito ao Laboratório de Informática, a IES apontou que existem duas análises conflitantes nos resultados da avaliação *in loco*, descritas no quadro abaixo. Acrescenta que o curso superior proposto não prevê atividades presenciais, apenas as avaliações serão realizadas no laboratório de informática que está equipado para o número de vagas.

Avaliação do Credenciamento da Instituição		Avaliação do Curso
Item 5.7 – Conceito 2	Item 5.11 – Conceito 1	Item 3.5 (Avaliação do curso)
1 Laboratório de Informática	Salas de Apoio de Informática	A proposta é a de ministrar o curso em EaD, somente avaliação presencial é realizada no laboratório de informática, que está equipado adequadamente e atende ao número de vagas.
Atende as necessidades Institucionais	Não atende as necessidades institucionais	
Não se constata recursos tecnológicos e inovadores	Contém softwares específicos de acessibilidade <i>Softwares</i> são atualizados periodicamente	
Há acessibilidade espacial	Há acessibilidade espacial	
Há indicação do ambiente em braille	Há indicação do ambiente em braille	

Considerações da Relatora

Considerando que:

- o Plano de Avaliação Periódica dos Espaços e Gerenciamento Patrimonial já se encontrava anexo ao PDI quando da visita da comissão avaliadora do Inep;
- auditórios não exigem recursos de multimídia e videoconferência fixos, podendo ser instalados sempre que o espaço for utilizado;
- o laboratório de informática encontra-se adequado para a realização da avaliação presencial exigida para os cursos EaD;
- a existência de um único degrau é de resolução simples e imediata; e
- o piso tátil encontra-se em processo de instalação;

Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bem Te Vi (FAC-BTV), com sede na Rua André de Barros, nº 626, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Faculdades Bem Te Vi Ltda., com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta

do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 17 de março de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 2 (duas) abstenções, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente